

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 831, de 2018)

Insira-se no art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 831, de 27 de maio de 2018, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“**Art. 19-A** .....

.....  
§ 1º Terão preferência no transporte de carga as entidades de que trata o *caput* com sede localizada nos Estados onde estiver armazenada a produção agrícola que será utilizada pela Conab.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 831, de 2018, baseia-se no louvável objetivo de estimular as cooperativas de transportadores autônomos, as entidades sindicais de transportadores autônomos e as associações de transportadores autônomos.

Consideramos necessário, contudo, um pequeno aperfeiçoamento – assegurar que o transporte da produção seja feito, preferencialmente, pelas cooperativas, entidades sindicais e associações de transportadores autônomos que tenham sede nos próprios Estados onde estão localizados os silos dos produtos agrícolas. Pretende-se evitar, por exemplo, que uma empresa de São Paulo realize o transporte da produção agrícola do Estado do Pará, e vice-versa.

Certos da justiça da presente emenda, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2018.

**Senador JADER BARBALHO**  
**(MDB/PA)**

